

Lei nº 111 de 6 de maio de 1959.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar escolas na zona rural".

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Considerando a deficiência do ensino primário nas zonas rurais do Município de Inhumas, deficiências essas geradas pela falta de escolas e conseqüente necessidade de se criá-las, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar tantas escolas quantas permitirem as verbas consignadas no orçamento vigente para assistência à Educação.

Artº 2º - As escolas de que trata o artigo 1º desta lei, serão criadas desde que os proprietários rurais interessados pela assistência escolar em suas fazendas, facilitem a instalação de tais escolas, pondo a disposição da Prefeitura Municipal, no mínimo as salas em que serão ministradas as aulas.

Parágrafo 1º - Para a instalação de escolas municipais em quaisquer propriedades, é necessário ainda que haja um índice mínimo de 30 (trinta) alunos a serem matriculados, para o início das aulas.

Artº 3º - O pagamento dos cargos de professores das escolas que forem criadas por esta lei, poderá ser feito por

decreto de nomeação ou através de contrato
de trabalho, alibeados entre a Prefeitura Mu-
nicipal e os candidatos que se apresentarem
para aqueles cargos.

Art.º 4º - Esta lei entrará em
vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma, em
16 de maio de 1959

Prefeito Municipal

Edauto Silveira Barbosa
Secretário